

DECRETO Nº 8.916/2022

Atualiza as medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá e revoga o Decreto nº 8.570, de 30 de julho de 2021.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 7.991 em 03 de agosto de 2020 e que os protocolos sobre o referido plano foram atualizados pelo Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a presença da variante Ômicron, da Covid-19, no Município de Itajubá, bem como o crescente número de indivíduos infectados;

CONSIDERANDO que, mesmo diante do baixo percentual de ocupação dos leitos de UTI e de Suporte Ventilatório, constata-se uma sobrecarga nas Unidades de Saúde do Município, em razão da crescente procura por atendimento decorrente de sintomas provocados tanto pela onda de Influenza quanto pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas estabelecidas para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, no Município de Itajubá e revoga o Decreto nº 8.840, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município de Itajubá, desde que observados os protocolos gerais e específicos previstos no Plano Minas Consciente referentes à Onda Verde, tais como:

- I** - distanciamento linear de, no mínimo, 1 m (um metro) entre as pessoas, em ambientes fechados;
- II** - a aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;
- III** - disponibilizar dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento) ou lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- IV** - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V** - uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso III deste artigo é dispensada no caso de crianças menores de 3 (três) anos, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, nos termos da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.

Art. 3º. Fica proibida a realização de shows, bailes e jantares de formatura, no Município de Itajubá, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de eventos festivos, desde que respeitada a ocupação máxima de até 200 (duzentas) pessoas, observando-se, ainda, o limite de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, devendo ser cumpridas as obrigações estabelecidas no Protocolo Geral e no Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer com Grande Público, no contexto da pandemia da COVID-19, do Plano Minas Consciente, os quais poderão ser consultados no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/gestor/profissionais2/protocolos>.

Art. 5º. Todas as demais regras e protocolos vigentes da Onda Verde do Plano Minas Consciente, decorrentes da Deliberação nº 39, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, aplicáveis no Município de Itajubá, poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e no website institucional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Itajubá, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

Art. 6º. Os indivíduos que testarem positivo para a Covid-19 e que não cumprirem o isolamento na forma prescrita poderão ser denunciados e responsabilizados em processo criminal pela prática de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 8.840, de 26 de novembro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado a depender das condições sanitárias existentes.

Itajubá (MG), 10 de janeiro de 2022; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo